


Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0026/2020.



Altera a Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, que institui para os servidores públicos da Secretaria de Finanças a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (GEFAT), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, fica acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 6º Em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade que venha a afetar o desempenho macroeconômico e impactar negativamente a arrecadação da receita tributária do Município, excepcionalmente a GEFAT poderá ser apurada, no que se refere o inciso II do § 2º do art. 2º desta Lei, levando em consideração indicadores diversos daqueles previstos no inciso II deste artigo, na forma do regulamento, por até 6 (seis) meses, contados da decretação da situação anormal.

§ 7º Na hipótese excepcional de que trata o § 6º deste artigo, o valor da GEFAT não poderá exceder a média aritmética dos valores referentes àquela mesma gratificação percebidos nos 12 (doze) meses anteriores ao da decretação da situação anormal.

§ 8º Findo o prazo de vigência da situação de emergência ou de estado de calamidade e constatada a persistência de seu impacto negativo sobre a receita tributária do Município, os critérios excepcionais para apuração da



**Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas**

GEFAT, previstos no § 6º deste artigo, permanecerão válidos por até 12 (doze) meses, contados a partir da decretação da situação anormal, observado o disposto no § 7º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____**

[Handwritten signature]

Presidente

ATA DA 9^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Presidência: Vereador DIDI MANGUEIRA.

Aos 09 de junho do ano de dois mil e vinte, às 15h40min, reuniu-se virtualmente, em Sistema de Deliberação Remota, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 004/2020, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, presentes os senhores Vereadores: Didi Mangueira, Evaldo Lima, Iraguassú Filho, Renan Colares, Esio Feitosa, Guilherme Sampaio e Jorge Pinheiro. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Presidente Vereador Didi Mangueira, abre a 9^a sessão extraordinária virtual do primeiro período legislativo do ano de 2020 e procede a leitura da ata da sessão ordinária anterior da Comissão, que é aprovada sem emendas. Em seguida o Presidente inicia a ordem do dia e coloca em pauta de votação a seguinte Redação Final: Projeto de Lei Complementar n. 0026/2020 (Mensagem n. 0016), de autoria do Chefe do Executivo; sendo a Redação Final aprovada pela maioria de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a reunião, informando antes que a próxima ordem do dia será: o que ocorrer. A reunião foi levantada às 15h43min.

Câmara Municipal de Fortaleza, 09 de junho de 2020.



Ver. Didi Mangueira
Presidente da Comissão de Constituição